PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Bom Jesus – GO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de 03 (três) aparelhos de ar-condicionado de 9.000 BTUs e manutenção de 04 (quatro) aparelhos de 9.000 BTUs, com fornecimento de materiais e mão de obra.

ASSUNTO: Dispensa de licitação em razão do valor – art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 031/2026, instaurado pela Câmara Municipal de Bom Jesus – GO, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado de 9.000 BTUs e manutenção de aparelhos da mesma capacidade, incluindo materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios e mão de obra.

O Documento de Formalização de Demanda registra a necessidade administrativa, a descrição do objeto, os quantitativos e a prioridade da contratação, indicando 03 (três) instalações e 04 (quatro) manutenções. Registra, ainda, que a contratação se destina ao exercício de 2026.

O procedimento foi autuado como Processo Administrativo nº 031/2026, por determinação da Presidência, e contém despacho determinando a verificação de recursos, a apuração do valor estimado e a manifestação jurídica e do controle interno.

O Termo de Referência detalha o objeto e a forma de execução, prevendo a emissão de Ordem de Fornecimento e a responsabilidade integral da contratada pelos serviços.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da hipótese de contratação direta

A Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo as exceções previstas em lei. No caso, a Administração enquadrou a

Digitally signed by NATALIA ALVES PEREIRA:02352341175
Date: 2026.10.09 11:58:26 -03:00
Reason: Assinado digitalmente.
Location: BR

contratação no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à dispensa de licitação em razão do valor.

Para o exercício de 2026, o valor previsto no art. 75, inciso II, foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). O limite atualizado consta do Anexo do referido Decreto.

A contratação pretendida, no valor global de R$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais), encontra-se muito abaixo do limite legal, razão pela qual, em tese, é juridicamente possível a contratação direta por dispensa de licitação, desde que não haja fracionamento indevido de despesas e sejam observados os demais requisitos legais.

2.2. Do planejamento e da caracterização da necessidade

O DFD apresenta justificativa vinculada à adequada instalação e ao pleno funcionamento dos aparelhos, bem como à necessidade de manutenção preventiva e corretiva, destacando a necessidade de mão de obra, ferramentas e conhecimento técnico especializados. □filecite□turn0file0□L30-L44□

O Termo de Referência apresenta os quantitativos, as especificações dos serviços, os materiais incluídos e as condições de execução. □filecite□turn0file2□L35-L45□

2.3. Da pesquisa de preços, escolha do fornecedor e vantajosidade

Consta do Termo de Referência pesquisa realizada junto a 03 (três) fornecedores, com propostas globais de R$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais), R$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais) e R$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais). O menor preço foi apresentado por CASSIO BRUNO AMORIM, CNPJ nº 43.836.301/0001-62.

A proposta selecionada contempla 03 (três) instalações, ao valor unitário de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), e 04 (quatro) manutenções, ao valor unitário de R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), totalizando R$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais).

Sob o aspecto jurídico-formal, a pesquisa apresentada é suficiente para demonstrar, em princípio, a busca de proposta economicamente vantajosa, sem prejuízo da conferência, pelos responsáveis, da compatibilidade das propostas com as especificações do Termo de Referência e da documentação de habilitação do fornecedor.

2.4. Da estimativa preliminar constante do DFD

O DFD registra estimativa preliminar de R$ 3.783,33 (três mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), esclarecendo que o valor possui caráter preliminar e poderá ser atualizado após o aprofundamento da pesquisa de mercado.

Assim, a diferença em relação ao valor final de R$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais) não constitui, por si só, irregularidade, pois o próprio DFD qualifica a primeira estimativa como preliminar e o Termo de Referência apresenta pesquisa posterior com propostas concretas.

2.5. Da disponibilidade orçamentária

Consta declaração do Departamento de Contabilidade de que existem recursos previstos para a despesa na dotação 09.0901.01.031.0001.2001-3.3.90.39 – outros serviços de pessoa jurídica.

Dessa forma, encontra-se demonstrada a previsão orçamentária para suportar a contratação, devendo o empenho ser realizado antes da execução da despesa, na forma da legislação financeira aplicável.

2.6. Da instrução do processo de contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige, na contratação direta, a adequada instrução do processo, incluindo os elementos relativos à demanda, estimativa da despesa, parecer jurídico ou técnico quando cabível, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

O processo analisado contém DFD, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa do preço, declaração de disponibilidade orçamentária e despacho da autoridade competente. A justificativa de preço registra expressamente o atendimento ao art. 72, inciso VII, e aponta o menor preço de R$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais).

Recomenda-se, antes da autorização final, que o setor competente certifique nos autos a regularidade da documentação de habilitação e qualificação exigível do fornecedor

escolhido, bem como a inexistência de impedimento para contratar com a Administração, caso tais documentos ainda não estejam juntados ao processo.

2.7. Da formalização, execução e publicidade

O Termo de Referência prevê que, em razão da dispensa por valor, o instrumento contratual poderá ser substituído por Nota de Empenho e Autorização de Compra, fazendo o próprio Termo de Referência parte integrante da contratação. □filecite□turn2file6□

A execução deverá observar a Ordem de Fornecimento, a fiscalização e o recebimento formal dos serviços. O Termo de Referência prevê, inclusive, a correção ou substituição de serviços em desconformidade e disciplina obrigações, fiscalização e penalidades.

A contratação direta deverá ainda observar a publicidade legal do ato de autorização ou do instrumento decorrente da contratação, inclusive mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, além das demais formas de publicidade determinadas pela legislação e pelas normas locais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA da contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de serviços de instalação de 03 (três) aparelhos de ar-condicionado de 9.000 BTUs e manutenção de 04 (quatro) aparelhos da mesma capacidade, pelo valor global de R$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais), em favor de CASSIO BRUNO AMORIM, CNPJ nº 43.836.301/0001-62, desde que cumpridas as condições abaixo.

1. juntada e conferência da documentação de habilitação e da inexistência de impedimentos para contratar, caso ainda não comprovadas nos autos;

2. certificação de que a contratação não constitui fracionamento indevido de despesa ou repetição de objeto para afastar a licitação;

3. emissão do respectivo empenho e formalização por Nota de Empenho e Autorização de Compra, ou instrumento juridicamente adequado;

4. observância integral do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Ordem de Fornecimento;

5. designação de responsável pela fiscalização e pelo atesto da execução;

6. publicação/divulgação dos atos da contratação na forma legal, inclusive no PNCP quando exigível.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Jesus/GO, 07 de outubro de 2026.

Daniela Silva Bessa
OAB/GO – Assessora Jurídica